

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 13.º—15.º DA REPUBLICA—N. 228

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1903

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 838**

DE 2 DE OUTUBRO DE 1903

*Fixa a Força Policial do Estado para o anno de 1904*

O dr. Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, faça saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Força Policial do Estado, para o anno de 1904, compôr-se-á de quatro mil duzentos e vinte e um (4221) homens, distribuidos em quatro Batalhões de Infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, a Guarda Cívica da Capital, uma secção de enfermeiros e os auxiliares.

Artigo 2.º A organização da Força Policial será a que consta dos quadros annexos A e B.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes e praças, e mais despesas com a Força Policial no exercicio de 1904, serão os estabelecidos nas tabellas A, B e C.

§ unico. As praças da Força Policial perceberão a etapa de 1\$500.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Outubro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS  
BENTO BUENO

Publicada na Directoria da Justiça aos 2 de Outubro de 1903.—  
O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.